



## Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



### REPUBLICA-SE POR INCORREIÇÃO

DECRETO Nº 60, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

“Estabelece Critérios para a Declaração e Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)”.

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o convênio para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), firmado pela União e o Município de Alcinópolis;

Considerando que dentre as obrigações da Prefeitura Municipal de Alcinópolis está a de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

### DECRETA:

Art. 1º – Para fins de Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) conforme Instrução Normativa N 884 da Receita Federal do Brasil, são estabelecidos os seguintes parâmetros para declaração do tributo;

a) Imóveis Rurais por hectare ou fração:

a.1) REGIÃO A-01:

a.1.1) (VTN/ha) – 6.300,00

b.2) REGIÃO B-02:

b.2.1.1) (VTN/ha) R\$ 4.800,00

c.3) REGIÃO C-03:

c.3.1.1) (VTN/ha) R\$ 3.000,00

d.4) REGIÃO D-04:

d.4.1) (VTN/ha) R\$ 3.100,00

e.5) REGIÃO E-05:

e.5.1.1) (VTN/ha) R\$ 3.200,00

f.6) REGIÃO F-06:

f.6.1.1) (VTN/ha) R\$ 2.700,00

g.7) REGIÃO G-07:

g.7.1) (VTN/ha) – R\$ 2.500,00

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, mantida a pauta de valores imobiliários para fins de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imobiliários conforme lei complementar 031 de 22 de Dezembro de 2.010.

Alcinópolis – MS, 06 de setembro de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 61, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a administração dos bens pertencentes ao Patrimônio do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração é o órgão técnico central de administração dos bens patrimoniais, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. O Setor de Patrimônio tem como objetivos:

I – promover a uniformização e a descentralização das atividades patrimoniais referentes aos bens patrimoniais de propriedade do município;

II – garantir a utilização constante e a agilidade nas informações relativas aos bens da Prefeitura Municipal;

III – assegurar através de supervisão efetiva o controle dos bens da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DO INGRESSO

Art. 2º O ingresso de bens no patrimônio do Município far-se-á por:

I – compra;

II – doação;

III – construção ou produção;

IV – cessão ou empréstimo;

V – reprodução;

VI – outro evento.

Art. 3º O processo de ingresso do bem patrimonial, será efetivado depois de cumpridas as etapas de recebimento e de aceitação.

Art. 4º A etapa de recebimento tem como finalidade a conferência do bem patrimonial mediante a apresentação obrigatória, de acordo com a forma de ingresso, de um dos seguintes documentos:

I – Nota Fiscal;

II – Termo de Doação, Cessão ou Permuta;

III – Guia de Produção;

IV – Guia de Remessa de Material ou Nota de Transferência.

§ 1º No documento deverá constar, obrigatoriamente, a especificação quanto à descrição, quantidade unidade de medida e preço unitário e total dos bens patrimoniais.

§ 2º Nos documentos constantes nos incisos I e IV do artigo 4, deverá sempre conter apenas materiais que sejam permanentes.

Art. 5º A etapa de aceitação tem como finalidade a conferência e compatibilização das características dos bens com as descritas nos documentos de recebimento e exame qualitativo, quando cabível.

SEÇÃO III

DO REGISTRO PATRIMONIAL

Art. 6º Todos os bens patrimoniais, antes de serem liberados para utilização, deverão ser registrados e cadastrados, com indicação dos elementos necessários a sua perfeita caracterização, observando a descrição sumária do bem quanto a:

- I – nome básico ou nomenclatura;
- II – comprimento, largura e altura;
- III – formato ou características físicas;
- IV – composição, cor e peso;
- V – marca, modelo, série e ano e, quando for o caso, potência.

Parágrafo único. A substituição de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, deverá ser comunicada ao Setor de Patrimônio, para a devida anotação.

Art. 7º Os bens patrimoniais que ingressarem na Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, por cessão ou por empréstimo, serão cadastrados através de controle especial pelo Setor de Patrimônio.

Art. 8º Os bens patrimoniais adquiridos com recursos de convênios ou contratos que, por disposições destes, venham a integrar o patrimônio do município, deverão receber o registro patrimonial.

Art. 9º O registro do bem patrimonial configura a sua “carga” depois de cumpridas as etapas de recebimento e aceitação, enquanto que o registro de baixa desse bem constitui a sua “descarga”.

Parágrafo único. A inclusão em “carga” de bem produzido, será realizada com base nos custos ou, na falta destes, na avaliação efetuada por servidor ou comissão para esse fim designada, especificando as características do material.

Art. 10. Os bens patrimoniais serão identificados através de plaqueta, carimbo ou gravação e matrícula com o número patrimonial, em ordem sequencial própria, definido e controlado pelo setor de Patrimônio.

Parágrafo único. No registro do bem, deverá ser observada a conveniência da atribuição do número patrimonial, em função de sua aplicabilidade em serviço e da sua aglutinação com a unidade “jogo”, “conjunto” ou “coleção”, para facilitar o seu controle.

Art. 11. A classificação como bem permanente será efetuada considerando a estimativa de sua duração, ou seja, o tempo de vida útil, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 15 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo único. Para fins de incorporação e controle, serão desconsiderados como bem patrimonial no Município de Alcinópolis – MS em razão de sua utilização os seguintes bens:

- I – grameador, de qualquer natureza;
- II – perfurador;
- III – suportes para CD's, disquetes, e recipientes para os mesmos;
- IV – telefones sem identificador de chamadas;
- V – suporte de CPU;
- VI – teclados para computadores;
- VII – mural de madeira confeccionado na marcenaria do município;
- VIII – ferro elétrico, exceto a vapor;
- IX – carregadores de celular, máquina fotográfica, e bateria dos mesmos;
- X – aparelho de celular doado por empresa de telefonia móvel;
- XI – caixa de som para computadores;
- XII – fichário de mesa;
- XIII – calculadoras portáteis;

XIV – itens descartáveis, muito frágeis que estragam com facilidade.

Art. 12. Para efeito de classificação os bens serão agrupados considerando-se suas características e peculiaridades, atribuindo-se cada classe de material um código específico.

Art. 13. Cabe ao Setor de Patrimônio, providenciar a confecção e controle dos elementos de identificação de bens, de acordo com as normas estabelecidas quanto ao modelo e especificação de plaqueta, carimbo ou gravação conforme o caso.

Art. 14. O número de registro patrimonial atribuído a um bem será definitivo, não podendo ser reaproveitado, ainda que o mesmo tenha sido baixado do acervo patrimonial.

Parágrafo único. O número patrimonial em caso de reparo de um bem deverá ser mantido anotando-se as alterações verificadas, quando cabível, para fins de sua pronta identificação.

## SEÇÃO IV

### DA RESPONSABILIDADE FORMAL

Art. 15. Os bens móveis deverão ficar sob a responsabilidade do responsável pela unidade administrativa onde os bens estiverem alocados, mediante termo próprio.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá conter a descrição, quantidade, valor e outros dados importantes relativos ao bem patrimonial.

## SEÇÃO V

### DO INVENTÁRIO

Art. 16. O Inventário é a descrição físico-financeira dos bens móveis e imóveis do município, devendo ser elaborado de acordo com sua finalidade inicial, passagem de responsabilidade, anual e encerramento ou especial.

§ 1º O inventário inicial tem como finalidade, possibilitar a identificação e o controle dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, em decorrência das diferentes modalidades de ingresso.

§ 2º O inventário de passagem de responsabilidade conterá a identificação e conferência dos bens patrimoniais do órgão e será elaborado sempre que ocorrer mudança do responsável da unidade administrativa, responsável pelos bens.

§ 3º O inventário anual tem por finalidade determinar as alterações verificadas, a conferência e adequações dos dados do registro dos bens, sendo elaborado no final de cada exercício, em cada órgão integrante da Administração Municipal e encaminhado ao Setor de Patrimônio, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º O inventário de encerramento ou especial tem por finalidade a identificação e conferência dos bens patrimoniais da unidade administrativa e será elaborado, em caso de extinção de um órgão, ou em caso fortuito, pela unidade responsável em conjunto com o Setor de Patrimônio.

Art. 17. Cabe ao Prefeito Municipal, constituir Comissão Patrimonial para realização do inventário anual que terá entre outras, as seguintes atribuições:

- I – sistematizar os inventários anuais dos órgãos municipais;
- II – proceder à averiguação por amostragem, dos bens patrimoniais existentes em cada órgão;
- III – completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e especificação físico-financeira dos bens patrimoniais, procedendo às anotações, quando conveniente;
- IV – encaminhar a Contabilidade, o inventário anual, devidamente consolidado, até o dia 01 de março do exercício seguinte.

**JORNAL DE COSTA RICA**

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.  
 Diretor Presidente/Redator-Chefe:  
**ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO**  
 Diretor Responsável:  
**DUPRÉ GARCIA COELHO**  
 Diretor de Composição e Diagramação:  
**SILVESTRE DE CASTRO**  
 Revisão:  
**NELI JUSTINA PEREIRA**  
 CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89  
 INSC. MUNICIPAL: 450.001-9  
 REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678  
 Redação e Administração:  
**AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90**  
 CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000  
**COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL**  
 E-mail: imprensaoficial@terra.com.br  
 Fone Geral: (0xx67) 3247-1936  
 Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388  
 Celular: (0xx67) 8131-9803  
 Exemplar do dia: R\$ 1,25  
 Nº atrasado: R\$ 2,00  
 ESTE JORNAL É RESPONSAVEL  
 PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS  
 SÃO DE RESPONSABILIDADE  
 DE SEUS AUTORES.  
 Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-  
**JALÉS (SP)** -  
 Fone: (0xx11) 3621-3556  
 Filiado a ABRAJOR - Associação Brasileira  
 dos Jornais do Interior.  
 CNJI - Cadastro Nacional de Jornais do  
 Interior.  
 Periodicidade verificada em Brasília (DF) -  
 Registro nº 00047.  
 Nosso representante com exclusividade  
 para todo o Brasil:  
**TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C**  
 LTDA.  
 SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte  
 Alegre, 448 -  
 Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).  
 CEP: 04563-490  
 Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599  
 FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

**ESPORTE  
 NÃO É DROGA.  
 PRATIQUE!**

Art. 18. A Comissão Patrimonial do inventário anual deverá ser constituída de, no mínimo três servidores, sendo um, obrigatoriamente, do Setor de Patrimônio.

Art. 19. O inventário inicial, de passagem de responsabilidade e encerramento ou especial, será realizado sob a responsabilidade do Setor de Patrimônio.

Art. 20. Nenhum bem móvel permanente poderá deixar de figurar no inventário dos bens do Município.

Art. 21. Os Bens transferidos de um para outro órgão serão inventariados no local em que forem alocados fisicamente.

Art. 22. Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, pela Comissão Patrimonial de Inventário e sem justificativa do responsável por esses bens ou com justificativa inconsistente, serão considerados extraviados, devendo ser tomadas às providências para apuração de responsabilidade.

#### SEÇÃO VI

##### DO EMPRÉSTIMO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 23. O empréstimo ou cessão são modalidades de movimentação de bens patrimoniais, através de transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, por conveniência e interesse de cada órgão.

Parágrafo único. O empréstimo ou cessão de bens patrimoniais será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante Termo de Responsabilidade, ficando o bem com a "carga" no órgão cedente e conservando o seu registro original.

Art. 25. Na modalidade de empréstimo ou cessão de bens, o órgão cedente é o responsável pelo controle do prazo de empréstimo e outras condições estabelecidas, bem como pela guarda dos processos de cessão.

Art. 26. No caso de restituição de bens patrimoniais emprestados ou cedidos, o órgão cedente só deverá firmar recibo se o bem patrimonial estiver nas condições previamente estabelecidas no Termo de Responsabilidade.

Art. 27. A transferência de bens patrimoniais é a modalidade de movimentação, com troca de responsabilidade, entre as unidades de um mesmo órgão da Prefeitura Municipal, mediante autorização prévia do Setor de Patrimônio.

#### SEÇÃO VII

##### DO DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 28. O desfazimento de bens, considerados genericamente inservíveis para a unidade, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, ocorrerá por alienação ou por renúncia, inutilização ou abandono.

Art. 29. O bem patrimonial será considerado inservível, quando se enquadrar numa das seguintes situações:

I – ocioso, quando embora em perfeitas condições, não estiver sendo usado;

II – antieconômico, quando sua manutenção for onerosa ou com rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto;

III – irrecuperável, quando não puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou pela sua inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 30. O bem patrimonial será considerado recuperável quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, 70% (setenta por cento) de seu valor real.

Art. 31. A alienação é a modalidade de transferência no direito de propriedade de bens patrimoniais, através de doação, permuta ou venda, vinculada a existência de interesse público, justificada em processo regularmente constituído e mediante prévia avaliação e autorização da Comissão Patrimonial que emitirá parecer para o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Setor de Patrimônio coordenar a realização de leilões para alienação de bens considerados inservíveis para a Administração Municipal, através de Comissão Patrimonial constituída por servidores municipais.

Art. 32. A alienação de qualquer bem patrimonial dependerá de prévia avaliação, por comissão designada para esse fim pela autoridade competente, bem ainda de autorização da autoridade superior.

Parágrafo único. O termo de vistoria, expedido pela Comissão de Avaliação, deverá conter, obrigatoriamente, a especificação completa, o estado atual de conservação e o valor do bem patrimonial.

Art. 33. A alienação dos bens da Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS dependerá de prévia licitação, sendo dispensado nos casos previstos na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar.

Art. 34. A alienação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos de convênio, somente poderá ser realizada quando for de interesse público, após o término do convênio e observadas suas cláusulas, mediante acordo entre as partes conveniadas e prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 35. Os bens classificados como inservíveis, após a avaliação pela Comissão Patrimonial, por inconveniência ou impossibilidade de alienação, deverão ser objeto de baixa patrimonial, por inutilização ou abandono.

Parágrafo único. Serão motivos para inutilização ou abandono de bens patrimoniais, a contaminação ou radioatividade e o perigo irremovível de utilização fraudulenta por terceiros, dentre outros.

Art. 36. Cabe aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal encaminhar, semestralmente a Secretaria de Administração – Setor de Patrimônios, a relação dos bens patrimoniais existentes nos seus almoxarifados, considerados inservível para o processo de desfazimento.

#### SEÇÃO VIII

##### DA BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 37. Os bens patrimoniais estão sujeitos à baixa em decorrência da inutilização por uso ou acidente, furto, roubo ou extravio e desfazimento, através de processo regulamento constituído e notificação ao Setor de Patrimônio.

Parágrafo único. Cabe ao Setor de Patrimônio adotar procedimentos para que seja efetivada a identificação e demais providências que se fizerem necessárias à baixa.

Art. 38. A baixa de um bem patrimonial, por qualquer razão, somente poderá ocorrer mediante instauração de processo após a conclusão do mesmo.

Parágrafo único. A solicitação de baixa em virtude de furto, roubo, extravio, acidente ou sinistro, somente poderá ser efetivada após a conclusão de processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, será instaurado para averiguação das causas e apuração de responsabilidade e indenização, quando couber.

Art. 39. A baixa de qualquer bem patrimonial, nas condições estabelecidas, será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto ou Portaria.

Parágrafo único. Autorizada à baixa, o Setor de Patrimônio providenciará o competente Termo de Baixa.

#### SEÇÃO IX

##### DO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

###### SUBSEÇÃO I

##### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 40. Cabe ao Setor de Patrimônio manter o controle geral de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O controle dos bens de que trata o "caput" deste artigo deverá:

I – explicar a especificação correta do bem, sua localização física, o número de registro patrimonial, o valor, o nome do responsável e outros dados necessários à identificação do bem;

II – ser realizado através do Setor de Patrimônio, termo de responsabilidade, arquivados em ordem alfabética dos nomes dos setores.

Art. 41. A Secretaria de Obras, ao dar início à construção, reforma ou ampliação de obras de propriedade do Município, deverá cientificar o Setor de Patrimônio, para o necessário acompanhamento de todas as suas etapas.

Art. 42. Cabe às Secretarias ou unidade equivalente dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, a responsabilidade pela identificação, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os Órgãos Municipais deverão indicar através de Ofício, um servidor integrante da Secretaria ou outra unidade, indicado pelo Secretário (a) ou Assessoria daquele Órgão, como Gestor responsável pelo processo de identificação, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais.

#### SEÇÃO X

##### DA RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

Art. 43. É obrigação de todo servidor, zelar pela conservação dos bens patrimoniais, responsabilizando-se pelo desaparecimento do bem que foi confiado à guarda ou uso, assim como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, que esteja ou não sob sua guarda.

Art. 44. É vedado ao servidor retirar ou utilizar, para fins particulares, qualquer bem de sua unidade.

Art. 45. É dever do servidor comunicar imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com bens entregues aos seus cuidados ou pertencentes a sua unidade de lotação.

Art. 46. A irregularidade de fato ocorrida com os bens patrimoniais deverá ser comunicada pelo responsável, por escrito e de forma circunstanciada, ao superior imediato, sem prejuízo de participação verbal, que informalmente antecipem a ciência.

Art. 47. O responsável da unidade deverá, quando constatado prejuízo à Administração Municipal, instaurar Sindicância Administrativa e, quando cabível, solicitar a Secretaria de Administração, Comissão Patrimonial, a instauração de Processo Administrativo, para a apuração de responsabilidade, de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Caso a irregularidade não seja comunicada ao Setor de Patrimônio, o responsável pelo setor assumirá a responsabilidade pelo fato e consequentemente prejuízos causados a Administração Pública.

Art. 48. A avaliação de bens patrimoniais, para efeito de indenização pelo responsável do dano causado, deverá ser realizada com base na atualização do valor do bem e de sua depreciação, apurada pelo critério linear e considerado, ainda, a existência de certos bens que mesmo tendo esgotado seu tempo teórico de duração, conserva apreciável valor residual.

Parágrafo único. Quando se tratar de bem de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de reposição, conforme o câmbio vigente na data da indenização e depreciação.

Art. 49. Nenhum servidor deverá ser desvinculado do cargo, função ou emprego, enquanto for legalmente detentor de material, sem passar essa responsabilidade a outrem e, quando impossibilitado de fazê-lo pessoalmente, deverá ser realizado mediante delegação de terceiros ou através da atribuição da responsabilidade do bem a outro servidor.

§ 1º Nos casos de carga vultosa o responsável deverá convocar o responsável pelo Setor de Patrimônio, para conferência e passagem da responsabilidade do material.

§ 2º Caberá a Secretaria, em que o servidor estiver sendo desvinculado do cargo, função ou emprego, tomar providências cabíveis para a passa-

gem de responsabilidade, comunicando o nome do substituto ao Setor de Patrimônio.

§ 3º A passagem de responsabilidade deverá ser realizada, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada bem a lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

Art. 50. Cabe ao Setor de Patrimônio tomar as providências necessárias quanto a pendências ou irregularidades ocorridas no processo de passagem de responsabilidade de bens patrimoniais.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 06 de setembro de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 62, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

“Nomeia Comissão Patrimonial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º – De conformidade com o disposto no Art. 17 do Decreto nº 61, de 06 de setembro de 2013, ficam nomeados para compor a Comissão Patrimonial, os membros abaixo nominados:

- a) Altamiro França Guimarães;
- b) Marcioney Candido Costa;
- c) Leonan Miranda da Silva.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 06 de setembro de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES - Prefeito Municipal

Prefeitura de  
**Paraíso das Águas**  
O lugar é aqui.

**Paraíso das Águas**  
O lugar é aqui para investir, construir oportunidades e ser feliz.





RESULTADO DO PREGÃO Nº. 043/2013.

EMPRESA VENCEDORA: KAMPAI MOTORS LTDA CNPJ: 03.583.836/0001-54

VALOR: R\$ 188.000,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Reais).

OBJETO: contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo de fábrica tipo "SUV" de fabricação nacional ou MERCOSUL, ano e modelo 2013, licenciado e emplacado.

ALCINÓPOLIS – MS, 06 de setembro de 2013.

(a.) ELIOMAR RODRIGUES REZENDE GOMES  
PRESIDENTE CPL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS  
CONTRATADA: DONIZETH MORAIS DE LIMA – ME

Objeto: Contratação de empresa, no ramo pertinente, para a prestação de serviços de 500 (quinhentas) horas de máquina de esteira D7 – em perfeito estado mecânico, elétrico e de conservação – com a prestação de serviços de mão-de-obra do operador, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Prazo de Vigência: 30/08/13 a 31/12/13.

Valor estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

70 – SECRET MUN DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOD PUBLICOS  
70.101 – SECRET MUN DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOD PUBLICOS  
15.451.0104-2.046 – MANUT SEC. VIAÇÃO OBRAS SERV. PÚBLICOS E URBANOS.  
3.3.90.39 – 100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

70 – SECRET MUN DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOD PUBLICOS  
70.101 – SECRET MUN DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOD PUBLICOS  
26.782.0117-1.029 – CONST. REST. ESTR. MUN. PONTES E MATA BURROS – FUNDERSUL.  
3.3.90.39 – 180501 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FORO: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 30.08.2013.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e DONIZETH MORAIS DE LIMA – ME

Alcinópolis/MS, 30 de agosto de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal





EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2013

Processo Licitatório nº 36/2013 – Convite nº 05/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS e H2L EQUIPAMENTOS  
E SISTEMAS LTDA

**OBJETO:**

I – Aumento quantitativo da contratação em razão do acréscimo de 01 (uma) impressora multifuncional monocromática A4, com franquia mensal de 5.500,00 páginas, sobre a quantidade licitada de 04 (quatro) impressoras multifuncionais (03 A4 e 01 A3).

II – Aumento da franquia mensal de cópias que era de 40.000 (quarenta mil) e que passa a ser de 45.500 (quinhentas e quarenta e seis mil) cópias mensais. Com o aumento do objeto do contrato há um acréscimo de 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento), isto é, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), no valor mensal inicialmente contratado (R\$ 2.400,00 – dois mil e quatrocentos reais) que passa a ser de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), provocando aumento no valor global da contratação que é elevado para R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais). “

JUSTIFICATIVA: Atender o disposto no artigo 65, I, b, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para atender finalidade precípua da administração pública.

Alcinópolis – MS, 01 de setembro de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES - Prefeito Municipal

**ESTAMOS LUTANDO CONTRA UM NEGÓCIO  
DE US\$ 32 BILHÕES POR ANO.**



O tráfico de mulheres e crianças, tanto para a exploração sexual quanto para o trabalho escravo, é um negócio internacional que já levou do nosso país para o exterior mais de 70 mil pessoas. Segundo o Escritório das Nações Unidas para o Combate às Drogas e ao Crime, a prática faz em todo o mundo 2,5 milhões de vítimas e gera 32 bilhões de dólares por ano para criminosos. O Fundo Brasil de Direitos Humanos luta contra todas as formas de violação de direitos fundamentais, apoiando, inclusive, iniciativas da sociedade civil que trabalham nessas temáticas. A Fundação, sem fins lucrativos, já destinou mais de R\$ 5 milhões a cerca de 200 projetos em todo o país, contando com investimento social de pessoas e empresas mobilizadas pelo desenvolvimento nacional com a garantia dos direitos humanos.

Conheça em nosso site os projetos apoiados. Faça parte desta luta.  
Contribua com o Fundo Brasil para a construção de um país melhor para todos.

23 DE SETEMBRO. DIA INTERNACIONAL CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL E O TRÁFICO DE MULHERES E CRIANÇAS.

11 3256-7852  
www.fundodireitoshumanos.org.br  
www.facebook.com/fundobrasil  
twitter.com/fundobrasil

fundo brasil de  
direitos humanos